



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA

EDITAL Nº 01 /2026
PROCESSO Nº 149/2026
CREDENCIAMENTO Nº 01/2026

O MUNICÍPIO DE ITAARA/ RS, com sede administrativa na Av. Guilherme Kurtz, nº 1065, Centro, Itaara - RS, CEP 97185-000, inscrita no CNPJ sob o nº 01.605.306/0001-34, torna público a abertura do credenciamento de pessoas jurídicas aptas à prestação de serviços de transporte rodoviário intermunicipal de estudantes entre o Município de Itaara/RS e o Instituto Federal Farroupilha – Campus Júlio de Castilhos, destinado ao atendimento dos estudantes beneficiários da política municipal de subsídio parcial do valor do deslocamento, adotando-se como:

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 79, II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 3.036/2025, aplicáveis ao procedimento. e demais condições fixadas neste instrumento;

DATA DE INÍCIO PARA RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO: 26/08/2026

ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO: Os interessados poderão examinar o presente Edital e seus anexos, bem como tomar conhecimento da documentação necessária para sua formalização por meio do endereço eletrônico www.bll.org.br, a partir do dia 26/08/2026, com início às 14 horas, horário de Brasília – DF.

ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO: Após o protocolo, em até 2 (dois) dias úteis, prorrogável por igual período;

VIGÊNCIA: 26/08/2026 à 26/08/2027;

HIPÓTESE DE CONTRATAÇÃO: com seleção a critério de terceiros;

REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília;

1. DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente credenciamento a prestação, por pessoas jurídicas regularmente credenciadas, de serviço de transporte rodoviário intermunicipal de estudantes entre o Município de Itaara/RS e o Instituto Federal Farroupilha – Campus Júlio de Castilhos, conforme condições, quantitativos estimados, horários, itinerário, padrões de execução e valores definidos neste Edital e no respectivo Termo de Referência.

1.2. Estima-se o atendimento de até 12 (doze) estudantes, durante aproximadamente 200 (duzentos) dias letivos por ano, totalizando estimativamente 10.920 km/ano, conforme itinerário e condições estabelecidos no Termo de Referência.

1.3. O valor estimado anual da contratação, correspondente à parcela subsidiada pelo Município, é de R\$ 43.243,20 (quarenta e três mil, duzentos e quarenta e três reais e vinte centavos), observada a efetiva prestação dos serviços, a quantidade efetivamente transportada, a condição de beneficiário e a disponibilidade orçamentária.

1.4. Para fins de perfeita compreensão da sistemática financeira:

a) o Município subsidiará 50% (cinquenta por cento) do valor do transporte devido em relação aos estudantes beneficiários, nos termos da política municipal vigente;

b) o valor de R\$ 18,018 por aluno/dia letivo corresponde à parcela subsidiada pelo Município, equivalente a 50% do valor integral estimado do transporte;

c) considerando a política de subsídio de 50%, o valor integral estimado do transporte corresponde a aproximadamente R\$ 36,036 por aluno/dia letivo, dos quais aproximadamente R\$ 18,018 por aluno/dia letivo serão suportados pelo Município;

d) a parcela não subsidiada pelo Município será suportada pelo estudante beneficiário, na forma estabelecida pela legislação municipal e pelos instrumentos que disciplinam o benefício.

1.5. A memória de cálculo do valor estimado da parcela municipal é a seguinte:

12 estudantes × 200 dias letivos × R\$ 18,018 = R\$ 43.243,20 anuais.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA

1.6. Os quantitativos indicados são estimativos e representam o limite global estimado da Administração, não constituindo garantia de contratação, de faturamento ou de execução mínima individual por qualquer credenciado.

1.7. O objeto será executado mediante credenciamento de todos os interessados que comprovarem o atendimento integral dos requisitos previstos neste Edital, inexistindo competição, classificação ou julgamento por preço entre os credenciados.

1.8. O valor estabelecido pela Administração é padronizado e deverá ser aceito integralmente pelo interessado como condição para o credenciamento.

QUADRO ESTIMATIVO

Serviço	Limite Anual	Valor unitário	Alunos	Km (ano)
a) Serviço de transporte rodoviário de estudantes entre o Município de Itaara/RS e o Instituto Federal Farroupilha – campus Júlio de Castilhos	R\$43.243,20	R\$ 18,018	12	10.920

A estimativa do valor da contratação é de R\$43.243,20 anuais para o atendimento de 12 alunos, o que corresponde a um custo aproximado de R\$18,018 por aluno, por dia letivo. ($R\$43.243,20 / 12 \text{ Alunos} = R\$3.603,60$ por ano. $R\$3.603,60 / 200 \text{ dias letivos} = R\$18,018$ por aluno, por dia letivo).

2. CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO:

2.1. O presente procedimento constitui credenciamento, procedimento auxiliar previsto no art. 78, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021. As pessoas jurídicas interessadas em prestar os serviços objeto deste credenciamento deverão acessar o endereço eletrônico www.bll.org.br.

2.2. O credenciamento será utilizado na hipótese prevista no art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, denominada contratação com seleção a critério de terceiros, uma vez que a escolha do prestador será realizada diretamente pelo beneficiário da prestação, dentre as pessoas jurídicas regularmente credenciadas.

2.3. O credenciamento será realizado de forma aberta e permanente durante a vigência deste Edital, admitindo-se todos os interessados que comprovarem o atendimento integral dos requisitos de habilitação, qualificação técnica e demais condições estabelecidas.

2.4. Não haverá competição, classificação, julgamento por preço ou ordenação entre os interessados, uma vez que o valor e as condições da prestação serão previamente padronizados pela Administração.

2.5. A contratação decorrente do credenciamento será formalizada por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as exigências legais relativas à contratação direta.

2.6. A Administração manterá disponível ao público a relação atualizada dos prestadores credenciados e aptos à execução do objeto.

2.7. O credenciamento não gera direito adquirido à contratação, nem assegura à credenciada quantidade mínima de serviços.

2.8. O credenciado poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer momento, mediante requerimento formal dirigido à Administração.

2.9. O pedido de descredenciamento não exime o credenciado do cumprimento das obrigações decorrentes dos contratos ou instrumentos já assumidos, permanecendo responsável pela execução dos serviços ou fornecimentos até a sua integral conclusão, salvo se houver formalização de encerramento ou rescisão na forma da legislação aplicável.

2.10. A Administração poderá promover o descredenciamento nas hipóteses previstas neste Edital, no instrumento contratual, no regulamento municipal e na Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando exigíveis.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA

3. DA SELEÇÃO DO PRESTADOR PELO USUÁRIO

3.1. Uma vez credenciados, os prestadores estarão aptos a prestar os serviços objeto deste Edital, observadas as condições, valores, padrões de qualidade e demais regras estabelecidas pela Administração.

3.2. A definição do prestador que realizará o serviço será efetuada diretamente pelo usuário final, que, para os fins deste Edital, corresponde aos alunos beneficiários, mediante livre escolha entre os prestadores regularmente credenciados.

3.3. A escolha realizada pelo usuário final deverá observar exclusivamente os prestadores que estejam regularmente credenciados e aptos à prestação do serviço no momento da escolha.

3.4. A Administração não realizará procedimento de disputa, classificação ou ordenação entre os prestadores credenciados para definição daquele que executará o serviço, cabendo a escolha ao usuário final, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

4. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. A prestação dos serviços será realizada pelos prestadores regularmente credenciados, de acordo com a escolha efetuada pelo usuário final e em conformidade com as condições estabelecidas neste Edital.

4.2. O credenciamento não gera direito à contratação ou à execução de serviços em quantidade mínima ou determinada, ficando a efetiva prestação condicionada à escolha do prestador pelo usuário final e à demanda existente.

4.3. Os prestadores credenciados deverão manter, durante todo o período de vigência do credenciamento, as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital, bem como cumprir integralmente as obrigações decorrentes da prestação dos serviços.

4.4. Não poderão participar do credenciamento os interessados que:

- a) Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s).
- b) Encontrarem-se em situação de falência, concurso de credores, dissolução, liquidação;
- c) Enquadrarem-se como sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- d) Estiverem suspensos temporariamente de participar de licitações ou impedidos de contratar com a Administração, sancionadas com fundamento no art. 155, incisos II, III, IV, V, VI ou VII, da Lei 14.133/2021;
- e) Forem declarados inidôneos para licitar e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, sancionadas com fundamento no art. 155, incisos VIII, IX, X, XI ou XII, da Lei 14.133/2021;

4.1. A inscrição neste processo de credenciamento se dará por meio do Anexo I, devidamente preenchidos, acompanhado de toda a documentação exigida, e implica aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital, seus anexos e atos normativos pertinentes expedidos pela Administração, independente de declaração expressa.

4.2. Os interessados habilitados após análise da documentação apresentada poderão ser credenciados, mediante constatação do preenchimento dos requisitos exigidos no presente Edital e seus anexos.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. A execução dos serviços deverá atender integralmente às normas técnicas aplicáveis, às exigências de segurança do trabalho e às legislações ambientais pertinentes, observando-se os princípios e diretrizes da Lei nº 14.133/2021.

5.2. Será exigida a adoção de procedimentos que minimizem impactos ambientais, incluindo a destinação final adequada dos resíduos.

5.3. Os interessados deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes quando for o caso.

5.4. É vedada a subcontratação, total ou parcial, do objeto contratado, salvo nas hipóteses expressamente previstas neste edital e no Termo de Referência.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA

5.5. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021. 4.6 Não haverá exigência de amostra.

5.7. A contratação terá por objeto a prestação de serviço de transporte rodoviário de estudantes entre o Município de Itaara/RS e o Instituto Federal Farroupilha – campus Júlio de Castilhos, por empresas credenciadas, em conformidade com a política municipal de subsídio de 50% do valor do transporte aos estudantes elegíveis.

5.8. A contratação será realizada por meio de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, com utilização do procedimento auxiliar de credenciamento, na forma do art. 79 da mesma Lei, especialmente em razão da hipótese de seleção a critério de terceiros prevista no art. 79, inciso II, considerando que a escolha da empresa prestadora será realizada pelo beneficiário direto da prestação, dentre aquelas regularmente credenciadas.

5.9. A vigência do credenciamento e dos instrumentos contratuais dele decorrentes será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, admitida prorrogação, desde que presentes o interesse público, a vantajosidade administrativa e a manutenção das condições que fundamentaram a contratação, na forma da legislação aplicável.

5.10. Há transição de contrato anterior, devendo a Administração adotar as medidas necessárias para assegurar a continuidade do atendimento aos estudantes beneficiários, sem interrupção da prestação do serviço durante a passagem entre o ajuste anterior e a nova contratação.

5.11. Constituem requisitos essenciais para o credenciamento a comprovação de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica compatível com o objeto, aptidão para a prestação do serviço, manutenção das condições de habilitação durante toda a vigência e aceite integral das condições padronizadas estabelecidas pela Administração para fins de execução, controle e pagamento do subsídio.

5.12. O serviço deverá ser prestado em veículo apropriado ao transporte coletivo de passageiros, com capacidade compatível com o quantitativo efetivamente transportado por cada empresa credenciada, vedada a superlotação.

5.13. O veículo utilizado deverá possuir equipamentos obrigatórios e de segurança, incluindo cintos de segurança individuais para os assentos, extintor de incêndio, saídas de emergência, tacógrafo, sistema de iluminação e ventilação adequados, bem como os demais itens exigidos pela legislação aplicável. Também deverá manter condições adequadas de conservação, higiene, funcionamento e segurança, com realização de limpeza e higienização periódicas.

5.14. O serviço deverá apresentar regularidade operacional, segurança, pontualidade e compatibilidade com os horários acadêmicos, de modo a assegurar o deslocamento de ida e volta com continuidade durante os dias letivos previstos.

5.15. Para fins de referência operacional mínima da prestação, deverão ser observados os seguintes horários: de segunda a sexta-feira, saída de Itaara/RS às 06h30min e retorno de Júlio de Castilhos/RS às 17h10min, admitida tolerância máxima de 10 (dez) minutos, salvo motivo de força maior devidamente justificado à Administração Municipal.

5.16. O veículo empregado na execução deverá estar em situação regular de circulação, licenciamento e segurança, atendendo ao disposto na Lei Federal nº 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro) e às normas específicas aplicáveis ao transporte de passageiros, inclusive as exigências administrativas e operacionais pertinentes ao fretamento intermunicipal contínuo.

5.17. A contratada deverá manter atualizada e regular toda a documentação exigida pelos órgãos competentes, inclusive DAER e/ou METROPLAN, quando aplicável.

5.18. Deverão ser observados, entre outros aspectos, os limites legais quanto às condições de conservação do veículo, a disponibilidade e o perfeito funcionamento dos cintos de segurança para os usuários, a adequação da capacidade do veículo ao quantitativo transportado e a manutenção preventiva e corretiva compatível com a natureza do serviço, de modo a minimizar interrupções, falhas e riscos operacionais.

5.19. No campo da sustentabilidade, a contratação deverá priorizar práticas compatíveis com a redução de impactos ambientais, a manutenção preventiva voltada à eficiência do consumo e a des-



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA

tinção ambientalmente adequada de resíduos decorrentes da manutenção, conforme legislação aplicável.

5.20. O condutor designado para a execução deverá possuir habilitação compatível com a categoria do veículo, autorização legal para transporte de passageiros e atendimento aos requisitos exigidos pela legislação vigente.

5.21. A contratada deverá comprovar a regularidade documental do motorista e do veículo, bem como assegurar substituição tempestiva em casos de impedimento, de forma a preservar a continuidade do atendimento sem prejuízo aos estudantes.

5.22. A natureza da contratação será contínua.

5.23 O veículo utilizado deverá possuir seguro obrigatório e seguro adicional de responsabilidade civil apto à cobertura de danos pessoais e materiais a passageiros e terceiros, sem prejuízo de outras coberturas exigidas pela legislação específica ou pelo instrumento convocatório.

5.24. A sistemática de credenciamento deverá prever critérios objetivos de habilitação e permanência, identificação do veículo e do motorista vinculados à operação, vinculação dos estudantes beneficiários à empresa escolhida, mecanismos de comprovação da efetiva prestação do serviço, conferência da regularidade da execução e documentação necessária à liquidação do subsídio municipal correspondente a 50% do valor devido, nos termos da política pública vigente.

5.25 Como a seleção da empresa prestadora ocorrerá por escolha do estudante beneficiário dentre as credenciadas, a contratação deverá assegurar isonomia entre os interessados, padronização mínima da prestação, transparência das condições de execução e uniformidade dos requisitos documentais e operacionais exigidos pela Administração.

5.26. A contratada deverá designar representante responsável pela interlocução direta com o fiscal do contrato, fornecendo meios de comunicação ágeis para solução de ocorrências, comunicação de emergências e realização de ajustes operacionais necessários à adequada execução do serviço.

5.27. A empresa credenciada será integralmente responsável pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, securitárias, fiscais e comerciais relativas a seus empregados, prepostos e operação, não se estabelecendo qualquer vínculo empregatício com o Município de Itaara/RS.

5.28. O descumprimento parcial ou total das obrigações contratuais sujeitará a credenciada às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, no edital e no instrumento contratual, incluindo advertência, multa e demais sanções cabíveis, observados o contraditório e a ampla defesa.

6. DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO:

6.1. As pessoas jurídicas interessadas deverão apresentar:

6.1.1. Habilitação jurídica

- a) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, com objeto social compatível com a prestação dos serviços;
- b) documento de identificação dos sócios ou administradores, quando necessário à análise da habilitação;
- c) procuração, quando o requerimento for apresentado por representante legal que não conste do ato constitutivo.

6.1.2. Regularidade fiscal e trabalhista

- a) comprovante de inscrição no CNPJ;
- b) prova de regularidade perante a Fazenda Federal, mediante certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) prova de regularidade perante a Fazenda Estadual;
- d) prova de regularidade perante a Fazenda Municipal da sede da empresa;
- e) prova de regularidade relativa ao FGTS;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- g) demais documentos de regularidade exigidos pela legislação aplicável.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA

6.1.3. Qualificação técnica

- a) comprovante de registro/cadastro da empresa perante o DAER/RS, inclusive RECEFITUR, quando exigível;
- b) comprovação de autorização/licença para a prestação do serviço de fretamento intermunicipal estudantil;
- c) relação dos veículos que serão disponibilizados para a execução;
- d) CRLV dos veículos;
- e) comprovante de regularidade das inspeções e laudos técnicos exigidos;
- f) comprovante dos seguros exigidos pela legislação;
- g) documentação dos motoristas que serão utilizados na execução;
- h) comprovação de habilitação compatível com os veículos;
- i) comprovação de atendimento aos cursos, autorizações e demais requisitos legais aplicáveis;
- j) declaração de disponibilidade dos recursos materiais e humanos necessários à execução do objeto.

6.1.4. Declarações

- a) declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
- b) declaração de que não se encontra impedida ou suspensa de contratar com a Administração Pública e de que não foi declarada inidônea, nos termos da legislação aplicável;
- c) declaração de inexistência de fatos impeditivos;
- d) declaração de cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, quando aplicável;
- e) declaração de conhecimento e aceitação integral das condições do Edital;
- f) declaração de que os veículos e motoristas apresentados atendem às exigências legais e regulamentares.

6.2. A Administração poderá consultar diretamente documentos disponíveis em bases oficiais, quando legalmente possível.

6.3. Os documentos poderão ser apresentados em original, cópia autenticada ou cópia acompanhada do original para conferência, admitidas as demais formas de comprovação de autenticidade previstas na Lei nº 14.133/2021.

6.4. A Administração poderá realizar diligências para esclarecimento ou complementação da documentação, desde que não implique alteração substancial da condição originalmente apresentada.

7. DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES:

7.1. Eventuais pedidos de esclarecimentos acerca do presente Edital poderão ser enviados por meio da plataforma eletrônica BLL, a partir do dia **26/08/2026, com início às 14 horas**, horário de Brasília – DF.

7.2. Eventuais pedidos de impugnação ao presente Edital poderão ser enviados por meio da plataforma eletrônica BLL, a partir do dia **26/08/2026, com início às 14 horas**, horário de Brasília – DF, observado o prazo legal.

7.3. Os pedidos de esclarecimentos e de impugnação deverão ser apresentados exclusivamente por meio da plataforma eletrônica BLL, dentro dos prazos estabelecidos neste Edital.

7.4. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão disponibilizadas na plataforma eletrônica BLL e no sítio eletrônico oficial do Município, nos prazos legais aplicáveis.

8. CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

8.1. Os serviços de transporte entre Itaara e Júlio de Castilhos, serão prestados com pessoal e material próprios do credenciado, sendo de sua responsabilidade exclusiva e integral os eventuais encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

8.2. No caso de seleção a critérios de terceiros, a escolha do credenciado ou a escolha do estabelecimento ou profissional será feita exclusivamente pelo beneficiário, tomador do serviço, que rece-



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA

berá lista dos credenciados, com os seus respectivos horários de atendimento, quando autorizado o serviço pela Secretaria de Educação e Desporto do Município.

8.3. Para a realização do serviço, o credenciado deverá receber do beneficiário, a autorização emitida pela Secretaria de Educação e Desporto do Município, devidamente assinada, na qual constará o serviço a ser realizado.

8.4. É vedado:

a) o trabalho do credenciado nas dependências ou setores próprios do Município;
b) o credenciamento de profissionais que sejam servidores, conforme art. 9º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, do Município credenciante, bem como de pessoas jurídicas com as quais esses mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade credenciante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

8.5. O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder no descredenciamento, em casos de má prestação, que deverá ser verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

8.6. O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que observando o prazo de antecedência de 30 (trinta) dias, durante o qual deverá atender a eventual demanda existente.

8.7. Não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização prévia e expressa da Administração.

9. DOS RECURSOS:

9.1. O resultado do deferimento ou indeferimento do credenciamento será divulgado no sítio eletrônico oficial e/ou na plataforma eletrônica utilizada para o procedimento.

9.2. Dos atos de indeferimento ou deferimento do credenciamento e dos demais atos sujeitos a recurso caberá recurso administrativo no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data da intimação ou divulgação do ato, na forma do art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

9.3. O recurso deverá ser apresentado exclusivamente por meio da plataforma eletrônica BLL, de forma fundamentada, e será dirigido à autoridade que praticou o ato recorrido, que poderá reconsiderá-lo ou encaminhá-lo à autoridade competente para decisão.

9.4. O recurso não será utilizado para apresentação de documentação nova destinada a suprir requisito que deveria ter sido comprovado no momento oportuno, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas de diligência para esclarecimento ou complementação.

10. DA FORMALIZAÇÃO:

10.1. O credenciamento será formalizado mediante Termo de Credenciamento e/ou instrumento contratual próprio, conforme modelo constante dos anexos deste Edital.

10.2. A contratação decorrente do credenciamento será formalizada por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, devendo o respectivo processo conter os documentos necessários à contratação direta.

10.3. O instrumento contratual deverá observar, no que couber, as cláusulas obrigatórias previstas no art. 92 da Lei nº 14.133/2021.

11. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

11.1. O pagamento será efetuado mensalmente, de acordo com os serviços efetivamente prestados, comprovados e atestados pela fiscalização.

11.2. O pagamento observará os valores unitários estabelecidos no Edital e no Termo de Referência.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA

11.3. O pagamento dependerá da apresentação da autorização da prestação do serviço, da documentação comprobatória da efetiva execução, do ateste do fiscal do contrato e do documento fiscal regularmente emitido.

11.4. A documentação deverá ser entregue à Secretaria Municipal de Educação e Desporto até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, sendo o pagamento efetuado em até 10 (dez) dias úteis após a liquidação da despesa, observados os procedimentos administrativos e fiscais aplicáveis.

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

12.1. Para atender as despesas decorrentes do credenciamento dos serviços deste edital, serão utilizados recursos próprios em conformidade com a dotação orçamentária abaixo:

Órgão: 07 – Secretaria de Educação e Desporto

Unidade: 07.05 – Educação – Recurso Livre

Atividade: 0.007 – Apoio ao Desenvolvimento de Atividades de Ensino Superior, Técnico e Médio Integrado

Elemento de Despesa: 3.3.90.32.00.00 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita (Despesa 513)

Despesa Desdobrada: 3.3.90.32.99.06 – Vale-Transporte para Estudantes (Despesa 1219)

Fonte de Recursos: 1500 – Recursos Não Vinculados de Impostos.

13. DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

13.1. A execução do contrato/aquisição deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) da contratação, ou pelos respectivos substitutos, são eles:

- Fiscal: Alexandre Lima da Silva, matrícula 1756-6, Coordenador do Transporte Escolar.
- Fiscal suplente: Wagner Iensen, matrícula 3066-0, Motorista.
- Fiscal provisório: Odair José Vedovatto, matrícula 1720-5, Motorista.

Devendo as intercorrências serem registradas em relatórios anexados ao processo do credenciado.

13.2. A fiscalização ou o acompanhamento previsto neste item não excluem e não reduzem a responsabilidade dos credenciados por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do serviço.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

14.1. Nos termos do art. 155 da Lei Nacional nº 14.133/21, pela inexecução total ou parcial do contrato ou pelo descumprimento de quaisquer obrigações assumidas perante a Administração, o credenciado, a quem será garantida prévia defesa, ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, garantindo-se contraditório e ampla defesa:

a) multa de **0,5% (meio por cento)** sobre o valor mensal do serviço, por ocorrência, ou sobre o valor anual total estimado (R\$ 43.243,20) em caso de infração grave, limitada a 30% (trinta por cento) do valor anual do credenciamento, nos casos de:

- a1) Atraso injustificado no início ou término da prestação do serviço (além da tolerância de 10 minutos) que cause prejuízo aos alunos ou ao calendário acadêmico, a cada ocorrência.
- a2) Falha na apresentação da documentação comprobatória da execução do serviço (ex: atestados de frequência dos alunos) ou de regularidade do veículo/motorista, nos prazos estabelecidos.
- a3) Veículo em condições inadequadas de conservação, higiene, funcionamento ou segurança (que não justifiquem suspensão), e que não seja regularizado em prazo determinado pela fiscalização.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA

a4) Não cumprimento das obrigações de manutenção preventiva e corretiva do veículo, conforme exigido no Termo de Referência.

a5) Não designação de representante responsável para interlocução com a fiscalização do contrato ou falha na comunicação de ocorrências.

b) sanção conforme a Lei nº 14.133.

c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses de:

c1) Inexecução total do serviço, causando interrupção grave no transporte dos estudantes.

c2) Prática de atos fraudulentos ou dolosos na execução do credenciamento (ex: falsificação de documentos, atestados de frequência ou informações para recebimento de subsídio).

c3) Comprovação de práticas de corrupção, suborno ou outras condutas criminosas relacionadas ao credenciamento.

c4) Atos que configurem grave violação à Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, ou que demonstrem falta de idoneidade da empresa para contratar com a Administração Pública.

c5) Reincidência de infrações que ensejaram a aplicação da sanção de suspensão temporária.

14.2. O termo de credenciamento poderá ser rescindido por ato formal e unilateral pela Administração, nos casos enumerados no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, observado o art. 138 da mesma norma, assegurado o contraditório e ampla defesa do contratado.

14.3. No caso da rescisão prevista no item anterior, a Administração deverá comunicar o credenciado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias a formalização do descredenciamento, sem prejuízo dos serviços já prestados e sem que caibam a este, quaisquer direitos, vantagens e/ou indenizações.

14.4. Também são causas de rescisão do termo de credenciamento a reincidência no descumprimento de quaisquer das condições elencadas no presente Edital e no respectivo termo, bem como a prática de atos que caracterizem má-fé em relação à Administração ou ao beneficiário, sem prejuízo das causas previstas na Lei 14.133/2021.

15. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

15.1. Os preços contratados são fixos e irremovíveis pelo período de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado que serviu de referência para a contratação.

15.2. O reajuste poderá ser concedido mediante solicitação da contratada, acompanhada da demonstração do período aquisitivo e dos respectivos cálculos, observadas as disposições legais e contratuais aplicáveis.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

16.1. O extrato do presente Edital será disponibilizado no endereço eletrônico www.bll.org.br, sendo de inteira responsabilidade do interessado acompanhar as informações e os resultados divulgados.

16.2. Nenhuma indenização será devida aos participantes pela elaboração e/ou envio de documentação relativa ao presente Edital, ou ainda, por qualquer outro motivo alegado em relação a este processo de credenciamento.

16.3. A inobservância, em qualquer fase do processo de credenciamento, por parte do interessado, dos prazos estabelecidos em notificações pessoais ou gerais, será caracterizada como desistência, implicando sua exclusão do certame.

16.4. Os casos omissos serão dirimidos pela de Secretaria Municipal de Educação e Desporto.

16.5. Demais informações serão prestadas aos interessados no horário da 08h às 14h, na Prefeitura Municipal de Itaara, na Secretaria Municipal de Educação e Desporto, Rua Anibald Staggmeier, Nº 60, Itaara - RS, CEP 97185-000.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA

16.6. A partir da publicação deste Edital, tornam-se sem efeito as habilitações dos prestadores credenciados nos editais anteriores, podendo os prestadores caso queiram se credenciar, cumprir as cláusulas do presente Edital.

16.7. Fica eleito o Foro da comarca de Santa Maria, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste instrumento.

Município de Itaara, 26 de agosto de 2026.

Zenir dos Santos Oliveira
Prefeito Municipal em Exercício.

Assinado por 2 pessoas: ZENIR DOS SANTOS OLIVEIRA e FLÁVIA DAL MOLIN MARODIM
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itaara.1doc.com.br/verificacao/4188-4D8F-C4F9-7BC6>



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA

ANEXO I
EDITAL Nº 01 /2026
PROCESSO Nº 149/2026
CREDENCIAMENTO Nº 01/2026
DECLARAÇÕES CONJUNTAS

A empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede em _____, através de seu representante legal infra-assinado, sob as penas da Lei, e para fins de contratação com o Município de Itaara/RS, **DECLARA:**

A) Que a empresa não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

B) Que atende aos requisitos de habilitação, responsabilizando-se pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

C) Que cumpre com as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, bem como não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

D) Que os valores apresentados para a execução dos serviços compreendem a integralidade dos custos necessários ao atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes.

E) Que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menores de 16 (dezesseis) anos, ressalvada a condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos da legislação vigente.

F) Que não possui nenhum sócio ligado ao(a) Prefeito(a), Vice-Prefeito(a), Vereadores ou Secretários Municipais, por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o terceiro grau, ou por adoção, bem como não possui, em seu quadro social, nenhum servidor do Município.

G) Que conhece as especificações do objeto e concorda com todos os termos constantes no Edital e seus anexos, bem como possui todas as condições para atender e cumprir todas as exigências necessárias à **execução dos serviços**, inclusive quanto à documentação exigida para fins de habilitação.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

_____, _____ de _____ de 2026.
(Local) (data)

Assinatura do Responsável / Representante Legal
CPF Nº: _____.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA

ANEXO II

Modelo – PROCURAÇÃO

Por este instrumento particular de Procuração, a (Razão Social da empresa), com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ/MF sob o nº....., e Inscrição Estadual sob o nº____, representada neste ato por seu(s) (qualificação(ões) do(s) outorgante(s) Sr(a)....., portador(a) da Cédula de Identidade RG nº..... e CPF nº....., nomeia(m) e constitui(em) seu bastante procurador o(a) Sr(a) (qualificação), portador(a) da Cédula de Identidade RG nº... e CPF nº ..., a quem confere(imos) amplos poderes para representar a (Razão Social da Empresa) perante o Município de Itaara/RS, no que se referir ao Credenciamento nº 01/2026, especialmente para apresentar e assinar documentos, declarações, requerimentos e demais documentos necessários à participação no procedimento de credenciamento, apresentar documentos de habilitação, prestar todos os esclarecimentos solicitados pela Administração, manifestar-se sobre os atos praticados no procedimento, interpor e acompanhar recursos administrativos, firmar documentos e instrumentos decorrentes do credenciamento, inclusive o respectivo contrato, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao procedimento de credenciamento, em nome da Outorgante.

A presente Procuração é válida até o final de todo o processo **CREDENCIAMENTO Nº 01/2026**, inclusive entrega/fornecimento do objeto/execução total do contrato.

Local e data.

Assinatura e Identificação (CARIMBO DA FIRMA)
(RECONHECER FIRMA DA ASSINATURA)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA

ANEXO III
TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 Constitui objeto da presente contratação o credenciamento de pessoas jurídicas aptas à prestação de serviço de transporte rodoviário de estudantes entre o Município de Itaara/RS e o Instituto Federal Farroupilha – campus Júlio de Castilhos, destinado ao atendimento dos alunos beneficiários da política municipal de subsídio parcial do valor do deslocamento, observadas as exigências legais, operacionais, de segurança, regularidade documental e aptidão técnica aplicáveis ao transporte de passageiros.

1.2 A contratação abrange a disponibilização de veículos adequados, condutores habilitados, cumprimento dos horários compatíveis com o calendário acadêmico, manutenção das condições de habilitação e execução, bem como os mecanismos de comprovação da prestação do serviço para fins de controle administrativo e pagamento do subsídio público.

	OBJETO	ALUNOS	KM (ANO)
01	Serviço de transporte rodoviário de estudantes entre o Município de Itaara/RS e o Instituto Federal Farroupilha – campus Júlio de Castilhos	12	10.920

1.3 Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.4 O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.5 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, prorrogável por igual período, desde que comprovada vantajosidade para a Administração.

1.6 A formalização da contratação ocorrerá por meio de emissão de contrato.

1.6 Trata-se de serviço contínuo, ocorrendo conforme calendário letivo do IFFar - campus Julio de Castilhos.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar.

2.2 O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme detalhamento a seguir:

Ano do PCA: 2026 Id do item: 1585

Classificação: 4155843812

2.3 A presente contratação decorre da necessidade de assegurar condições materiais de acesso e permanência de estudantes residentes no Município de Itaara/RS e matriculados no Instituto Federal Farroupilha – campus Júlio de Castilhos, especialmente aqueles alcançados pela política municipal de subsídio ao transporte. O deslocamento diário entre o município de origem e a instituição de ensino constitui fator determinante para a frequência, a pontualidade e o adequado aproveitamento acadêmico, de modo que sua viabilização se insere no âmbito do interesse público e do dever administrativo de apoiar políticas voltadas à inclusão educacional.

2.4 O deslocamento diário entre o município de origem e a instituição de ensino constitui fator determinante para a frequência, a pontualidade e o adequado aproveitamento acadêmico, de modo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA

que sua viabilização se insere no âmbito do interesse público e do dever administrativo de apoiar políticas voltadas à inclusão educacional.

2.5 Essa modelagem é compatível com a política pública vigente, na qual o estudante beneficiário escolhe, dentre os prestadores credenciados, a empresa que realizará o transporte, cabendo ao Município custear parcela do valor devido, observados os critérios de elegibilidade e os instrumentos de comprovação definidos administrativamente.

3.DESCRICÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1 A solução adotada consiste no credenciamento de empresas aptas à prestação de serviço de transporte rodoviário de estudantes entre o Município de Itaara/RS e o Instituto Federal Farroupilha – campus Júlio de Castilhos, com observância dos requisitos legais, operacionais e de segurança aplicáveis ao transporte de passageiros.

3.2 Trata-se de solução estruturada para viabilizar o acesso dos estudantes beneficiários à rede de prestadores previamente habilitados pela Administração, sem exclusividade de execução por uma única empresa.

3.3 O funcionamento da solução inicia-se com a abertura de procedimento de credenciamento, por meio do qual a Administração convoca todos os interessados que atendam às condições estabelecidas no edital e no termo de referência. Nessa etapa, são verificadas a habilitação jurídica, a regularidade fiscal, social e trabalhista, a aptidão técnico-operacional, a documentação dos veículos, a habilitação dos condutores, as licenças exigíveis e as demais condições necessárias à prestação segura e regular do serviço. Após a análise documental e o atendimento dos requisitos fixados, as empresas são credenciadas e passam a integrar o rol de prestadores aptos a atender os estudantes beneficiários da política municipal.

3.4 A execução do serviço ocorre nos dias letivos e em horários compatíveis com a rotina acadêmica, devendo cada empresa credenciada manter veículo apropriado ao transporte de passageiros, em condições adequadas de conservação, segurança, higiene e funcionamento, além de condutor legalmente habilitado.

3.5 A solução pressupõe a manutenção contínua da regularidade documental dos veículos, seguros, licenças, habilitações e demais exigências normativas durante toda a vigência do credenciamento.

3.6 Como componentes centrais da solução, destacam-se: o edital de credenciamento; os instrumentos de formalização com as empresas habilitadas; o cadastro dos estudantes beneficiários; a vinculação do estudante à empresa escolhida; os registros de execução do transporte; os documentos de comprovação necessários à liquidação da despesa; e os mecanismos de fiscalização e conferência da prestação.

3.7 Cabe ao Município disciplinar as condições do credenciamento, habilitar os interessados, manter atualizada a relação de beneficiários elegíveis, fiscalizar o cumprimento das exigências contratuais, verificar a efetiva prestação do serviço e processar o pagamento da parcela subsidiada, correspondente a 50% do valor devido, nos termos da política pública aplicável.

3.8 Às empresas credenciadas compete manter a aptidão operacional, executar o transporte com regularidade e apresentar a documentação comprobatória exigida.

3.9 Aos estudantes beneficiários cabe formalizar a escolha da empresa credenciada e observar as regras de utilização do benefício.

4.REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 A execução dos serviços deverá atender integralmente às normas técnicas aplicáveis, às exigências de segurança do trabalho e às legislações ambientais pertinentes, observando-se os princípios e diretrizes da Lei nº 14.133/2021.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA

4.2 Será exigida a adoção de procedimentos que minimizem impactos ambientais, incluindo a destinação final adequada dos resíduos.

4.3 Os interessados deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes quando for o caso.

4.4 Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, salvo hipótese excepcional previamente autorizada pelo Município de Itaara/RS, mediante justificativa técnica e jurídica, desde que preservadas as condições de habilitação, os requisitos operacionais e os padrões de qualidade estabelecidos no termo de referência, no edital e no contrato.

4.5 Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

4.6 Não haverá exigência de amostra.

4.7A contratação terá por objeto a prestação de serviço de transporte rodoviário de estudantes entre o Município de Itaara/RS e o Instituto Federal Farroupilha – campus Júlio de Castilhos, por empresas credenciadas, em conformidade com a política municipal de subsídio de 50% do valor do transporte aos estudantes elegíveis.

4.8 A contratação será realizada por meio de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, com utilização do procedimento auxiliar de credenciamento, na forma do art.79 da mesma Lei, especialmente em razão da hipótese de seleção a critério de terceiros prevista no art. 79, inciso II, considerando que a escolha da empresa prestadora será realizada pelo beneficiário direto da prestação, dentre aquelas regularmente credenciadas.

4.9 A vigência do credenciamento e dos instrumentos contratuais dele decorrentes será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, admitida prorrogação, desde que presentes o interesse público, a vantajosidade administrativa e a manutenção das condições que fundamentaram a contratação, na forma da legislação aplicável.

4.10 Há transição de contrato anterior, devendo a Administração adotar as medidas necessárias para assegurar a continuidade do atendimento aos estudantes beneficiários, sem interrupção da prestação do serviço durante a passagem entre o ajuste anterior e a nova contratação.

4.11 Constituem requisitos essenciais para o credenciamento a comprovação de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica compatível com o objeto, aptidão para a prestação do serviço, manutenção das condições de habilitação durante toda a vigência e aceite integral das condições padronizadas estabelecidas pela Administração para fins de execução, controle e pagamento do subsídio.

4.12 O serviço deverá ser prestado em veículo apropriado ao transporte coletivo de passageiros, com capacidade compatível com o quantitativo efetivamente transportado por cada empresa credenciada, vedada a superlotação.

4.13 O veículo utilizado deverá possuir equipamentos obrigatórios e de segurança, incluindo cintos de segurança individuais para os assentos, extintor de incêndio, saídas de emergência, tacógrafo, sistema de iluminação e ventilação adequados, bem como os demais itens exigidos pela legislação aplicável. Também deverá manter condições adequadas de conservação, higiene, funcionamento e segurança, com realização de limpeza e higienização periódicas.

4.14 O serviço deverá apresentar regularidade operacional, segurança, pontualidade e compatibilidade com os horários acadêmicos, de modo a assegurar o deslocamento de ida e volta com continuidade durante os dias letivos previstos.

4.15 Para fins de referência operacional mínima da prestação, deverão ser observados os seguintes horários: de segunda a sexta-feira, saída de Itaara/RS às 06h30min e retorno de Júlio de Castilhos/RS às 17h10min, admitida tolerância máxima de 10 (dez) minutos, salvo motivo de força maior devidamente justificado à Administração Municipal.

4.16 O veículo empregado na execução deverá estar em situação regular de circulação, licenciamento e segurança, atendendo ao disposto na Lei Federal nº 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro) e às normas específicas aplicáveis ao transporte de passageiros, inclusive as exigências administrativas e operacionais pertinentes ao fretamento intermunicipal contínuo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA

4.17 A contratada deverá manter atualizada e regular toda a documentação exigida pelos órgãos competentes, inclusive DAER e/ou METROPLAN, quando aplicável.

4.18 Deverão ser observados, entre outros aspectos, os limites legais quanto às condições de conservação do veículo, a disponibilidade e o perfeito funcionamento dos cintos de segurança para os usuários, a adequação da capacidade do veículo ao quantitativo transportado e a manutenção preventiva e corretiva compatível com a natureza do serviço, de modo a minimizar interrupções, falhas e riscos operacionais.

4.19 No campo da sustentabilidade, a contratação deverá priorizar práticas compatíveis com a redução de impactos ambientais, a manutenção preventiva voltada à eficiência do consumo e a destinação ambientalmente adequada de resíduos decorrentes da manutenção, conforme legislação aplicável.

4.20 O condutor designado para a execução deverá possuir habilitação compatível com a categoria do veículo, autorização legal para transporte de passageiros e atendimento aos requisitos exigidos pela legislação vigente.

4.21 A contratada deverá comprovar a regularidade documental do motorista e do veículo, bem como assegurar substituição tempestiva em casos de impedimento, de forma a preservar a continuidade do atendimento sem prejuízo aos estudantes.

4.22 A natureza da contratação será contínua.

4.23 O veículo utilizado deverá possuir seguro obrigatório e seguro adicional de responsabilidade civil apto à cobertura de danos pessoais e materiais a passageiros e terceiros, sem prejuízo de outras coberturas exigidas pela legislação específica ou pelo instrumento convocatório.

4.24 A sistemática de credenciamento deverá prever critérios objetivos de habilitação e permanência, identificação do veículo e do motorista vinculados à operação, vinculação dos estudantes beneficiários à empresa escolhida, mecanismos de comprovação da efetiva prestação do serviço, conferência da regularidade da execução e documentação necessária à liquidação do subsídio municipal correspondente a 50% do valor devido, nos termos da política pública vigente.

4.25 Como a seleção da empresa prestadora ocorrerá por escolha do estudante beneficiário dentre as credenciadas, a contratação deverá assegurar isonomia entre os interessados, padronização mínima da prestação, transparência das condições de execução e uniformidade dos requisitos documentais e operacionais exigidos pela Administração.

4.26 A contratada deverá designar representante responsável pela interlocução direta com o fiscal do contrato, fornecendo meios de comunicação ágeis para solução de ocorrências, comunicação de emergências e realização de ajustes operacionais necessários à adequada execução do serviço.

4.27 A empresa credenciada será integralmente responsável pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, securitárias, fiscais e comerciais relativas a seus empregados, prepostos e operação, não se estabelecendo qualquer vínculo empregatício com o Município de Itaara/RS.

4.28 O descumprimento parcial ou total das obrigações contratuais sujeitará a credenciada às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, no edital e no instrumento contratual, incluindo advertência, multa e demais sanções cabíveis, observados o contraditório e a ampla defesa.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 O serviço iniciar-se-á no dia subsequente à assinatura do contrato

5.2 Caso não seja possível o início do serviço na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 03 (três) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3 A execução do objeto observará modelo compatível com a sistemática de credenciamento, iniciando-se com a publicação do instrumento convocatório e a recepção dos documentos de habilitação das empresas interessadas.

5.4 Após a análise pela Administração e a verificação do atendimento aos requisitos jurídicos, fiscais, trabalhistas, técnicos e operacionais, serão formalizados os credenciamentos das empresas



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA

aptas, que passarão a integrar o cadastro de prestadores habilitados para atendimento dos estudantes beneficiários.

5.5 Na etapa seguinte, a Administração promoverá a identificação dos estudantes elegíveis à política municipal de subsídio, com base nos critérios vigentes, e disciplinará a forma de manifestação da escolha da empresa credenciada por cada beneficiário.

5.6 O serviço será executado durante os dias letivos, em compatibilidade com o calendário acadêmico do Instituto Federal Farroupilha – campus Júlio de Castilhos e com os horários operacionais definidos pela Administração

5.7 Caberá à empresa credenciada disponibilizar veículo em condições adequadas de segurança, conservação, higiene e funcionamento, bem como condutor regularmente habilitado e apto à prestação.

5.8 A contratada responderá pela organização da operação, pela observância dos horários de saída e retorno, pela continuidade do atendimento e pela pronta substituição de veículo ou motorista em caso de impedimento, falha ou indisponibilidade, sem prejuízo ao transporte dos estudantes.

5.9 Durante toda a vigência, deverá ser assegurado suporte operacional mínimo para solução de intercorrências relacionadas a atrasos, substituições, emergências e continuidade do atendimento.

Fiscalização

5.10 A execução do contrato/aquisição deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) da contratação, ou pelos respectivos substitutos, são eles:

5.10.1 Fiscal: Alexandre Lima da Silva, matrícula 1756-6, Coordenador do Transporte Escolar.

5.10.2 Fiscal suplente: Wagner Iensen, matrícula 3066-0, Motorista.

5.10.3 Fiscal provisório: Odair José Vedovatto, matrícula 1720-5, Motorista.

5.11 O fiscal da contratação acompanhará a execução da aquisição e recebimento, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

5.12 O fiscal técnico da contratação anotará no histórico de gerenciamento da contratação todas as ocorrências relacionadas à execução da aquisição, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

5.13 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal da contratação emitirá notificações para a correção da execução da contratação, determinando prazo para a correção.

6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

6.1 Os serviços serão recebidos provisoriamente, em até 05 (cinco) dias úteis, conforme ordem de serviço 006/2026, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

6.2 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.3 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data do recebimento provisório, devendo ser assegurada, nesse período, a devida guarda dos materiais, exceto nos casos previamente comunicados, conforme ordem de serviço 006/2026.

6.4 No caso de controvérsia sobre a execução do serviço, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.5 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA

6.6 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

6.8 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

6.9 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: o prazo de validade; a data da emissão; os dados do contrato e do órgão contratante; o período respectivo de execução do contrato; o valor a pagar; e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Prazo de pagamento

6.10 O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

Forma de pagamento

6.11 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

6.12 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.13 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.14 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.15 O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de credenciamento

7.1. A seleção do fornecedor dar-se-á por meio de credenciamento, procedimento auxiliar previsto no art. 79 da Lei nº 14.133/2021, associado à hipótese de inexigibilidade de licitação do art. 74, inciso IV, da mesma Lei, por se tratar de contratação em que a Administração pretende credenciar todos os interessados que atendam às condições previamente estabelecidas.

7.2. Nessa sistemática, não se aplica competição excludente para seleção de um único vencedor, mas sim a habilitação simultânea de todos os interessados aptos, desde que cumpram integralmente os requisitos definidos no edital. Por essa razão, não haverá julgamento por menor preço, maior desconto ou técnica e preço em sentido competitivo clássico, mas verificação objetiva de conformidade com as condições de habilitação, regularidade e capacidade de execução.

Forma de execução

7.3. A execução dos serviços ocorrerá de forma contínua, conforme a demanda dos estudantes beneficiários e as condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e nos respectivos instrumentos contratuais.

Exigências de habilitação

7.4. Para fins de habilitação, deverá o interessado apresentar a documentação exigida pelo art. 68 da Lei nº 14.133/2021.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA

8. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1. O custo estimado total da contratação, que corresponde ao valor máximo aceitável, é de R\$43.243,20 (quarenta e três mil duzentos e quarenta e três reais e vinte centavos), para o transporte de 12 estudantes durante os 200 dias letivos.

9.DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A contratação será atendida pelas seguintes dotações:

Órgão: 07 - Secretaria de Educação e Desporto Unidade: 07.05 Educação – Recurso livre
Atividade: 0.007 APOIO AO DESENVOLVIMENTO ATIV ENSINO SUPERIOR/TÉCNICO/MEIO INTEGRADO

Elemento de Despesa: 3.3.90.32.00.00 – MAT BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIB - 513

Despesa Desdobrada: 3.3.90.32.99.06 - VALE-TRANSPORTE PARA ESTUDANTES – 1219

Fone de Recursos: 1500 Recursos não Vinculados de Impostos

Itaara, 27 de março de 2026.

Documento assinado eletronicamente por:

Celita da Silva - Secretária de Educação e Desporto

Alexandre Lima da Silva - Fiscal da contratação

Wagner Iensen - Fiscal suplente da contratação

Odair José Vedovatto - Fiscal provisório

Filipe Cardoso de Lima - Gestor da contratação

Anna Victoria Silva Guerra - Elaboração do ETP

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO

O Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo a contratação de empresa especializada para a realização do serviço de transporte dos estudantes residentes no Município de Itaara/RS, regularmente matriculados no Instituto Federal Farroupilha, campus de Júlio de Castilhos/RS.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A presente demanda decorre da necessidade de assegurar o acesso ao transporte dos estudantes residentes no Município de Itaara/RS, regularmente matriculados no Instituto Federal Farroupilha, campus de Júlio de Castilhos/RS, especialmente daqueles em situação de vulnerabilidade social identificados por meio do Cadastro Único e contemplados pela política municipal de subsídio de 50% do valor do transporte, conforme Lei Municipal nº 1605 de 2017.

Ressalta-se que, atualmente, não existem linhas regulares de transporte público, concedidas pelo Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem (DAER), que atendam ao itinerário e aos horários compatíveis com as atividades acadêmicas destes estudantes.

Trata-se de medida diretamente vinculada ao interesse público, pois o deslocamento até a instituição de ensino constitui condição material indispensável para a permanência e o aproveitamento escolar dos alunos beneficiários.

A necessidade administrativa não se traduz na contratação de uma única rota operada diretamente para a Administração, mas na estruturação de mecanismo formal para viabilizar que os próprios estudantes escolham, entre empresas aptas, a prestadora do serviço de transporte, com posterior subsídio municipal parcial do valor devido.

Nesse contexto, a solução buscada precisa permitir a habilitação de empresas interessadas e aptas a prestar o serviço, garantindo segurança, regularidade, transparência e controle administrativo sobre os pagamentos subsidiados.

A futura contratação deve, portanto, assegurar a existência de rede de prestadores credenciados em condições de atender os estudantes beneficiários, observando os dias letivos, a compatibilidade de horários com as atividades acadêmicas e o cumprimento das exigências legais aplicáveis ao transporte de passageiros.

Também se mostra essencial que os veículos empregados apresentem condições apropriadas de conservação, regularidade documental e conformidade com a legislação de trânsito e de transporte.

Entre os requisitos da futura contratação, destacam-se a disponibilização de veículo apto ao transporte coletivo de passageiros, com cinto de segurança nos termos da legislação, motorista legalmente habilitado para a atividade, cumprimento das normas de trânsito vigentes e verificação da adequação do veículo quanto à idade máxima admitida pela regulamentação pertinente.

Além disso, a sistemática de credenciamento deve permitir controle dos estudantes efetivamente beneficiados, da empresa escolhida, da regularidade da prestação e do valor a ser subsidiado pelo Município.

O não atendimento da demanda produz impactos relevantes sob a perspectiva social e educacional. A ausência de mecanismo formal e seguro para viabilizar o transporte adequado tende a elevar faltas, evasão, atraso no percurso formativo e desigualdade de acesso à educação pública federal por parte de estudantes de baixa renda.

Assim, a contratação mostra-se necessária para preservar o interesse público, promover inclusão educacional e assegurar condições mínimas de acesso dos alunos ao ensino técnico e profissional ofertado pelo IFF de Júlio de Castilhos.

2. ALINHAMENTO DA CONTRATAÇÃO COM O PLANEJAMENTO

Há previsão no Plano de Contratações Anual: (x) Sim

Ano do PCA: 2026



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA

Id do item: 1585

Classificação: 4155843812

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

3.1. **Tipo de objeto:** () Bem de consumo (x) Serviço

3.2. **Natureza:** (x) Continuada () Com monopólio () Não continuada () Sem monopólio

3.3 **Fundamentação Legal:** A contratação será realizada por meio de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 74, Inciso IV, da Lei Federal 14.133/2021, com procedimento auxiliar de credenciamento, nos termos do art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: [...]

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento; [...]

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação: [...]

II - com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação; [...]

3.4. **Vigência:** 12 meses, a contar da assinatura do contrato.

3.5 **Poderá haver Prorrogação:** (x) Sim, por igual período.

3.6 Há transição de contrato anterior: (x) Sim () Não

Processo 1.593/2025 no sistema 1doc, contrato nº 54/2025, Processo nº 375/2025 no módulo LC do sistema GovBr, Dispensa por Justificativa (Emergencial) nº 238/2025.

3.7 Padrão mínimo de qualidade:

3.7.1 A contratação deve contemplar serviço de transporte de passageiros apto a atender estudantes residentes no Município de Itaara/RS e matriculados no Instituto Federal Farroupilha, campus de Júlio de Castilhos, observado o período letivo e a quantidade estimada de usuários.

3.7.2 O veículo deverá possuir equipamentos obrigatórios e de segurança, incluindo cintos de segurança individuais para todos os assentos, extintores de incêndio, saídas de emergência, tacógrafo e sistema de iluminação e ventilação adequados;

3.7.3 O serviço precisa apresentar regularidade operacional, segurança, pontualidade e compatibilidade com os horários acadêmicos, de forma a assegurar o deslocamento de ida e volta com continuidade durante os dias letivos previstos.

3.7.4 O veículo empregado na execução precisa estar em situação regular de circulação, licenciamento e segurança, atendendo à legislação de trânsito, estabelecida pela Lei Federal nº 9.503 de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro - CTB), e às normas específicas aplicáveis ao transporte de passageiros, conforme Lei Federal nº 10.233, de 5 de junho de 2001.

3.7.5 Devem ser observados, entre outros aspectos, os limites legais quanto às condições de conservação, a disponibilidade e funcionamento de cintos de segurança para os usuários e a adequação da capacidade do veículo ao quantitativo transportado, vedada a superlotação.

3.7.6 O veículo utilizado deverá manter manutenção preventiva e corretiva compatível com a natureza do serviço, de modo a minimizar interrupções e riscos operacionais.

3.7.7 O condutor designado para a execução deve possuir habilitação compatível com a categoria do veículo e autorização legal para transporte de passageiros e atender aos requisitos exigidos pela legislação vigente (Lei Federal nº 9.503 de 23 de setembro de 1997 - CTB).

3.7.8 A contratada precisa comprovar regularidade documental do motorista e do veículo, bem como manter substituição tempestiva em casos de impedimento, visando à continuidade do atendimento sem prejuízo aos estudantes.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA

3.7.9 No campo da sustentabilidade, a contratação deve priorizar práticas compatíveis com a redução de impactos ambientais e o uso racional de recursos.

3.7.10 O veículo deverá ser submetidos a limpeza e higienização periódicas.

3.7.11 O veículo deverá possuir seguro obrigatório (DPVAT) e seguro adicional de responsabilidade civil para cobertura de danos pessoais e materiais a passageiros e terceiros.

3.7.12 A contratada deverá manter atualizada e regular a documentação exigida pelo DAER e/ou METROPLAN para a realização de fretamento intermunicipal contínuo.

3.7.13 A contratada deverá cumprir rigorosamente os horários estabelecidos para o serviço, quais sejam:

- a) De segunda a sexta-feira, saída de Itaara/RS às 06h30min e retorno de Júlio de Castilhos/RS às 17h10min;
- b) Admitida tolerância máxima de 10 (dez) minutos, salvo motivo de força maior devidamente justificado à Administração Municipal.

3.7.14 A contratada deverá designar representante responsável pela interlocução direta com o fiscal do contrato, fornecendo meios de comunicação ágeis para resolução de ocorrências, emergências ou ajustes operacionais.

3.7.15 A empresa será integralmente responsável pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, securitárias e fiscais relativas a seus empregados, não estabelecendo qualquer vínculo empregatício com o Município de Itaara/RS.

3.7.16 Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, salvo hipóteses autorizadas pelo Município de Itaara/RS mediante justificativa técnica e jurídica, desde que preservadas as condições, os requisitos e os padrões de qualidade estabelecidos neste documento e no contrato.

3.7.17 O descumprimento parcial ou total das obrigações contratuais sujeitará a contratada às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e no contrato, incluindo advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitação e declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

O itinerário possui aproximadamente 54,6 km por sentido, totalizando cerca de 109,2 km por dia.

Com base no calendário acadêmico do IFFar – Campus Júlio de Castilhos, que prevê 200 dias letivos (disponível em: <https://www.iffarroupilha.edu.br/calend%C3%A1rio-anual-juliodecastilhos>, acesso em 26 de março de 2026, às 15h30), ao multiplicar a quilometragem diária pelos dias letivos (109,2 km/dia × 200 dias), obtém-se um total de 21.840 km por ano letivo. Considerando que o Município é responsável por subsidiar 50% desse total, sua participação corresponde a 10.920 km anuais. Diante da solicitação de 12 estudantes, estima-se a necessidade de contratação de um veículo com capacidade para 12 vagas, totalizando 10.920 km ao longo do ano letivo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA



5. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

Alternativa A - credenciamento de empresas transportadoras para atendimento aos estudantes com subsídio municipal

Atende à necessidade por meio da habilitação de empresas interessadas e aptas a prestar serviço de transporte rodoviário de passageiros aos estudantes beneficiários, permitindo que cada aluno escolha, entre as credenciadas, a empresa que realizará seu deslocamento entre Itaara e o IFF de Júlio de Castilhos.

A operacionalização ocorre por procedimento auxiliar de credenciamento, juridicamente admitido para hipóteses em que a Administração pretende credenciar todos os interessados que preencham os requisitos estabelecidos, com fundamento no art. 79, II, da Lei nº 14.133/2021, em combinação com a hipótese legal de inexigibilidade aplicável ao credenciamento.

Nessa alternativa, o Município não contrata uma única empresa para execução exclusiva da rota, mas estrutura uma rede de prestadores aptos, ficando o pagamento público limitado ao subsídio de 50% do valor do transporte dos estudantes elegíveis.

O principal diferencial está na possibilidade de escolha da empresa pelo próprio estudante, com maior aderência à dinâmica já praticada pela política pública municipal.

As limitações dessa alternativa concentram-se na necessidade de disciplinar adequadamente o processo de comprovação da prestação do serviço, o controle dos beneficiários, a conferência dos valores subsidiados e a fiscalização contínua das condições de habilitação e execução dos credenciados.

Ainda assim, trata-se da solução que melhor se ajusta ao objeto efetivamente pretendido pela Administração.

Alternativa B - contratação de empresa única para fretamento de transporte estudantil

Atende à necessidade por meio da prestação regular de serviço de transporte rodoviário de passageiros, na modalidade fretamento, com veículo e motorista disponibilizados por uma única contratada, em rota compatível com o deslocamento dos estudantes entre Itaara e o IFF de Júlio de Castilhos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA

O principal diferencial está na centralização da execução e da responsabilidade operacional em um único contratado.

A principal limitação está no fato de que essa alternativa não corresponde ao modelo de atendimento adotado pelo Município, no qual os estudantes contratam a empresa e a Administração subsidia parte do custo.

Além disso, restringe a liberdade de escolha do usuário e altera substancialmente a lógica operacional da política pública existente.

Alternativa C - auxílio financeiro individual sem credenciamento prévio

Atende à necessidade de forma indireta, mediante repasse financeiro aos estudantes para custear deslocamento por meios próprios ou mediante contratação particular livre, sem formação prévia de cadastro de prestadores habilitados pela Administração.

O principal diferencial está na menor intervenção administrativa sobre a escolha do fornecedor.

A principal limitação consiste na baixa padronização e no menor controle sobre a segurança, a regularidade e a conformidade legal do transporte utilizado, além de ampliar riscos de informalidade, de descontinuidade do deslocamento e de dificuldade de fiscalização dos recursos públicos empregados.

Alternativa D - transporte com veículo e servidor do Município

Atende à necessidade de forma direta, mediante transporte dos alunos em transporte pertencente à frota do Município e com segurança do condutor por servidor próprio ao invés de terceirizado.

A principal limitação encontra-se no fato de não termos servidores o suficiente para a realização do serviço e nem a possibilidade de contratação de servidores efetivos, pois atualmente a Secretaria de Educação encontra-se com déficit de vagas.

Conclusão: Recomenda-se a adoção da Alternativa A - credenciamento de empresas transportadoras, por apresentar a melhor aderência ao modelo efetivamente utilizado pelo Município, no qual os estudantes escolhem a empresa prestadora e a Administração subsidia 50% do valor do transporte.

Para execução segura, a instrução processual deve definir os critérios de credenciamento, os requisitos de habilitação, as condições de prestação do serviço, a forma de comprovação da utilização pelos estudantes beneficiários, os critérios de pagamento do subsídio e os mecanismos de fiscalização.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Pesquisa de preços realizada pela servidora Anna Victoria Silva Guerra, Matrícula 2931-9, Agente Administrativo.

PM DE BARRA FUNDA - RS - PE 67/2025

VALOR HOMOLOGADO (POR KM): R\$6,25

Distância de Barra Funda - RS a Ametista do Sul - RS: 120 Km Ida e volta: 120 Km x 2 = 240 Km

Valor total / Distância: 1.500,00/240 = R\$6,25/ Km

https://portal.tce.rs.gov.br/aplicprod/f?p=50500:10:::NO::P10_ID_LICITACAO,P10_PAG_RETORNO:144655_7.2&cs=10415z0DmZtghxPZOB50nFTf3x6k (acesso em 26/03/2026 às 17h46)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA

LicitaCon / Busca de Licitações / Processo de Dispensa 67 / 2025 /

Detalhamento do Objeto ⏪ Voltar

Q 🔍 Ir Ações ▾

▼ ☒ 🔍 Texto da linha contém "Transporte para Ametista do Sul" ☒ ★ Lote

1 - 1 de 1

Tipo	Nr	Descrição	Qtde	Un	Valor Unitário Contratado	Valor Total Contratado	Contratado	CPF/CNPJ
ITEM	1	Transporte para Ametista do Sul. Saída em frente a Prefeitura Municipal pela parte da manhã e com volta no mesmo dia, em horário a ser definido. O transporte deverá ser realizado com ônibus grande, com capacidade de no mínimo 18 lugares, equipado com banheiro, ar-condicionado e cabine fechada, oferecendo conforto, e principalmente segurança aos passageiros. OBS: detalhes adicionais sobre horários, roteiro, e demais combinados poderão ser ajustados. PREVISÃO DE DATA: 19/11	1,00	un	1.500,00	1.500,00	Luvatur Empresa de Transporte Ltda	68.832.773/0001-78

1 - 1 de 1

TCE
Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul

Considerando o total de 18 passageiros, o valor por passageiro seria de: R\$6,25/ 18 = R\$0,35.

PM DE ARROIO DO PADRE - RS - PE 4/2026

VALOR HOMOLOGADO (POR KM): R\$11,83

https://portal.tce.rs.gov.br/aplicprod/?p=50500:10::NO::P10_ID_LICITACAO,P10_PAG_RETORNO:149131_6.19&cs=1HG3UecUt5-miYVemDVbxG9bmkXI (acesso em 26/03/2026 às 17h39)

LicitaCon / Busca de Licitações / Pregão Lei 14.133/21 Eletrônico 4 / 2026 /

Propostas Vencedoras ⏪ Voltar

Cr critério de Julgamento: Por Item

Q 🔍 Ir Ações ▾

▼ ☒ ★ Lote

Tipo	Nr	Descrição	Qtde	Un	V. Unit.	Valor Total	Vencedor	CPF/CNPJ	Resultado
ITEM	1	Contratação de empresa que faça transporte coletivo, sendo o transporte de no mínimo 44 lugares, com wc, ar condicionado e motorista, para realizar excursões para diversas localidades. A quilometragem a ser paga contará a partir da Prefeitura Municipal de Arroio do Padre.	29000	KM	11,83	343.070,00	EMPRESA DE TRANSPORTES HARMS LTDA.	02.569.458/0001-91	Adjudicad
ITEM	2	Contratação de empresa que faça transporte coletivo, sendo o transporte de no mínimo 44 lugares, com wc, ar condicionado e motorista, para realizar excursões para diversas localidades. A quilometragem a contar da saída da Rodoviária de Peirotas.	1000	KM	11,83	11.830,00	EMPRESA DE TRANSPORTES HARMS LTDA.	02.569.458/0001-91	Adjudicad

1 - 2 de 2

TCE
Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul

Considerando o total de 44 passageiros, o valor por passageiro seria de: R\$11,83 / 44 = R\$0,26.

PM DE CARAÁ - RS - Dispensa 86/2025

VALOR HOMOLOGADO (POR KM): R\$15,42

Distância de Caraá - RS a Tramandaí - RS: 60 Km Ida e volta: 60 Km x 2 = 120 Km

Valor total / Distância: 1.850,00/120 = R\$ 15,42 / Km



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA

https://portal.tce.rs.gov.br/aplicprod/f?p=50500:10:::NO::P10_ID_LICITACAO,P10_PAG_RETORNO:137545_0,19&cs=1|_wMdP2fac0qVQVikupluPq7uQ8 (acesso em 26/03/2026 às 18h23)

licita

on

7

busca de licitações

7

Processo de Dispensa

007/2025

7

Detalhamento do Objeto

< Voltar

Q

▼

Ir

Ações ▼

1 - 1 de 1

Tipo	Nr	Descrição	Qtde	Un	Valor Unitário Contratado	Valor Total Contratado	Contratado	CPF/CNPJ
ITEM	1	TRANSPORTE INTERMUNICIPAL (IDA E VOLTA) CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE INTERMUNICIPAL (IDA E VOLTA) COM SAÍDA DO BAIRRO FRAGA, NO MUNICÍPIO DE CARAÁ, ATÉ TRAMANDÁ, PARA ATENDER A DEMANDA DE DESLOCAIMENTO DE GRUPOS ESPECÍFICOS. O VEÍCULO DEVERÁ TER NO MÍNIMO 40 LUGARES, SER CONFORTÁVEL, COM BANCOS RECLINÁVEIS E AR CONDICIONADO, VISANDO GARANTIR SEGURANÇA E BEM-ESTAR AOS PASSAGEIROS. DURANTE O TRAJETO, O TRAJETO SERIA DE 150 KM IDA E VOLTA.	1,00	un	1.850,00	1.850,00	MELLER TRANSPORTES EIRELI	27.088.216/0001-07

1 - 1 de 1

T

Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul

Considerando 40 passageiros, o valor do km por passageiro seria: R\$15,42 / 40 = R\$0,38.

TABELA COMPARATIVA:

OBJETO	ALUNOS	KM (ANO)	PESQUISA 1	PESQUISA 2	PESQUISA 3	MÉDIA	MÉDIA X KM	MÉDIA X KM X ALUNOS
Transporte IFF	12	10.920	R\$ 0,35	R\$ 0,26	R\$ 0,38	R\$ 0,33	R\$ 3.603,60	R\$ 43.243,20

A estimativa do valor da contratação é de R\$43.243,20 anuais para o atendimento de 12 alunos, o que corresponde a um custo aproximado de R\$18,018 por aluno, por dia letivo. (R\$43.243,20 / 12 Alunos = R\$3.603,60 por ano. R\$3.603,60 / 200 dias letivos = R\$18,018 por aluno, por dia letivo).

A fim de comparação, segue o valor da passagem homologada pelo DAER, no trajeto Santa Maria - Júlio de Castilhos:

DAER-DC

DAER-Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem

STC-Sistema de Transportes Coletivos

(*)

EMPRESA112 PLANALTO TRANSPORTES LTDA

ZONA DE FISCALIZAÇÃO04A.2F

LINHA435 SANTA MARIA - CRUZ ALTA

MODALIDADECOMUM

Tempo11:3011:3011:60

Tempo Acum11:3011:0021:00

RodoviaBR158BR158BR158

Extensão33,032,071,0

Ext. Acum33,065,0136,0

Cat. Estr 133,032,071,0

LocalidadeVAL DE JULIO RIGOR AL

SERRA DE CASTILHA

LINHO

SANTA MARIA31,5526,7547,60

VAL DE SERRA11,2036,05

JULIO DE CASTILHO24,85

Observações:

Tarifa Mínima: R\$ 7,65

Não incluídas taxas de seguro e manutenção

Emitido no DAER-DC/DTC

A VIGORAR EM01/12/24

Thiery Martins Britz

Superintendente da STP

TABELAS TARIFÁRIAS ESPECIAIS PARA AS LINHAS DE LONGO CURSO DE MODALIDADE COMUM QUE EXECUTAM OS SERVIÇOS FORA DAS ESTAÇÕES RODOVIÁRIAS (SEM A COBRANÇA DA COMISSÃO DOS TERMINAIS), CONFORME DETERMINADO ATRAVÉS DA ORDEM DE SERVIÇO DTR Nº 010/2017, EM CUMPRIMENTO À MEDIDA CAUTELAR DO TCE/RS.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução escolhida consiste no credenciamento de empresas aptas à prestação de serviço de transporte rodoviário de estudantes entre o Município de Itaara e o Instituto Federal Farroupilha – campus Júlio de Castilhos, para atendimento aos alunos beneficiários da política municipal de subsídio.

Nessa modelagem, os estudantes escolhem, entre as empresas credenciadas, aquela que realizará o transporte, cabendo ao Município custear 50% do valor correspondente, nos termos da política pública vigente e dos critérios de elegibilidade definidos pela Administração.

Trata-se de solução estruturada para viabilizar o acesso dos estudantes ao transporte por meio de rede de prestadores previamente habilitados, com requisitos padronizados de segurança, regularidade e aptidão operacional.

A Administração não contrata exclusividade de rota com uma única empresa, mas estabelece condições uniformes para credenciamento, execução, comprovação do serviço e pagamento do subsídio público.

O funcionamento da solução baseia-se na abertura de procedimento de credenciamento para habilitação de todos os interessados que atendam aos requisitos fixados no edital.

Após credenciadas, as empresas poderão prestar o serviço aos estudantes beneficiários que as escolherem, observados os dias letivos, os horários compatíveis com a rotina acadêmica e as condições operacionais mínimas exigidas pela Administração.

Como elementos estruturantes da solução, os veículos utilizados devem ser compatíveis com o transporte de passageiros, possuir documentação regular e idade em conformidade com a legislação aplicável.

Os assentos devem dispor de cinto de segurança nos termos exigidos pela norma pertinente, e o motorista responsável pela condução deve possuir habilitação apropriada para transporte de passageiros, além de cumprir integralmente as normas de trânsito.

As empresas credenciadas também devem manter a regularidade de licenças, seguros e demais documentos exigíveis durante toda a vigência do credenciamento.

No que se refere ao controle administrativo, a solução exige mecanismos para identificação dos estudantes beneficiários, vinculação destes à empresa escolhida, comprovação da efetiva prestação do serviço e apuração do valor a ser subsidiado pelo Município.

Esses elementos compõem a solução como um todo e servem de base para a definição do termo convocatório e dos instrumentos de controle da execução.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Não se mostra tecnicamente recomendável o parcelamento do objeto em lotes ou parcelas competitivas, tendo em vista que a solução adotada não consiste em contratação exclusiva de rota única, mas em credenciamento de todos os interessados que preencham os requisitos estabelecidos pela Administração.

Nessa modelagem, a lógica não é de fracionamento do objeto para disputa entre fornecedores, e sim de formação de cadastro de prestadores aptos a atender os estudantes beneficiários.

A divisão em parcelas não agrega vantagem prática à sistemática de credenciamento, pois o atendimento ocorrerá conforme a escolha do estudante entre as empresas credenciadas, observadas as condições padronizadas do edital. O relevante, nesse caso, é a definição uniforme de requisitos de habilitação, segurança, regularidade da prestação e critérios de pagamento do subsídio municipal.

Assim, não se aplica o parcelamento do objeto nos moldes típicos de licitação por itens ou lotes, sendo mais adequada a adoção de credenciamento amplo dos prestadores que atenderem às exigências fixadas pela Administração.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA

9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES

A presente demanda possui relação direta com a política municipal de apoio ao transporte estudantil e com os procedimentos administrativos de identificação dos beneficiários aptos ao subsídio de 50% do valor do transporte, especialmente aqueles inscritos no Cadastro Único.

Nesse sentido, há vínculo direto com os atos de seleção, cadastramento, validação de elegibilidade e controle dos estudantes atendidos, uma vez que tais medidas influenciam a utilização do credenciamento e a regularidade dos pagamentos.

Também há interdependência com a disponibilidade orçamentária, com os instrumentos de planejamento da Administração e com a estrutura de gestão necessária ao controle das empresas credenciadas.

Além disso, a contratação se relaciona com as rotinas administrativas da área de educação ou assistência estudantil, responsáveis pelo acompanhamento dos usuários beneficiários, e com a fiscalização das condições legais e operacionais do transporte prestado.

No momento, não se identifica contratação correlata obrigatória de natureza autônoma cuja celebração prévia impeça a execução do objeto, sem prejuízo da necessidade de articulação interna entre os setores responsáveis pelo planejamento, orçamento, educação, gestão do credenciamento e controle dos pagamentos subsidiados.

10. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS DE MITIGAÇÃO

Os impactos ambientais associados à contratação decorrem principalmente da circulação de veículo rodoviário para transporte de passageiros, com consumo de combustível, emissão de poluentes atmosféricos, geração de ruídos e produção de resíduos oriundos da manutenção, como pneus, lubrificantes, filtros e peças substituídas.

Tais impactos são inerentes à natureza do serviço, mas podem ser mitigados por exigências proporcionais e compatíveis com o mercado fornecedor.

Como ações de mitigação, a contratação pode exigir que o veículo permaneça em adequado estado de manutenção preventiva, favorecendo melhor eficiência energética e menor emissão de fumaça e poluentes.

Também é pertinente exigir da contratada a observância das normas ambientais aplicáveis quanto ao descarte e à destinação final de resíduos de manutenção veicular, inclusive óleos e componentes automotivos, em conformidade com a legislação vigente.

A definição de rota estável e a redução de deslocamentos ociosos igualmente contribuem para o uso mais racional de combustível.

Do ponto de vista socioambiental, a solução produz benefício relevante ao viabilizar o acesso à educação por meio de transporte coletivo organizado, o que tende a ser mais eficiente do que deslocamentos individuais pulverizados para atendimento da mesma necessidade.

Assim, embora exista impacto ambiental inerente à operação do serviço, a contratação admite mitigação por boas práticas operacionais e apresenta benefício social significativo ao promover inclusão e permanência estudantil.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA

11.RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a contratação, pretende-se assegurar o acesso regular dos estudantes de Itaara matriculados no IFF de Júlio de Castilhos às atividades acadêmicas, reduzindo barreiras de deslocamento que afetam a frequência e a permanência escolar.

O resultado esperado mais imediato é a continuidade do atendimento à política pública municipal de subsídio de 50% do valor do transporte, com efetiva utilização do benefício pelos alunos elegíveis.

Em termos de eficiência, busca-se estruturar mecanismo formal de credenciamento que permita aos estudantes escolher empresa apta e regularmente habilitada, sem perda de controle administrativo por parte do Município.

Espera-se, com isso, conciliar liberdade de escolha do usuário com fiscalização das condições de segurança, regularidade e conformidade legal do serviço prestado.

Quanto à economicidade e ao controle, a solução por credenciamento permite à Administração pagar apenas o subsídio relativo ao serviço efetivamente utilizado pelos estudantes beneficiários, mediante comprovação adequada, ao mesmo tempo em que reduz riscos de informalidade e de utilização de prestadores sem verificação prévia.

Espera-se ainda fortalecer os resultados sociais da atuação municipal na área da educação e do apoio estudantil.

12.PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO/AQUISIÇÃO COM NOTA DE EMPENHO

É necessária a elaboração do edital de credenciamento, com descrição clara dos requisitos de habilitação jurídica, fiscal, técnica e operacional das empresas interessadas, bem como das exigências relativas aos veículos, aos motoristas, à segurança, à documentação e à manutenção das condições de credenciamento durante toda a vigência.

É recomendável, ainda, a capacitação ou orientação dos servidores designados para atuar na gestão e fiscalização do credenciamento, com enfoque na conferência de documentação dos veículos e condutores, no controle dos estudantes beneficiários, na verificação da efetiva prestação do serviço e no processamento da despesa subsidiada.

13.DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

A contratação mostra-se viável sob os aspectos técnico, jurídico e econômico.

Do ponto de vista técnico, a solução de credenciamento de empresas para prestação de transporte de estudantes atende de forma direta à necessidade identificada, pois permite que os alunos de Itaara matriculados no IFF de Júlio de Castilhos utilizem empresas previamente habilitadas pela Administração, com observância das exigências de segurança, habilitação do condutor, regularidade do veículo e cumprimento da legislação de trânsito e de transporte de passageiros.

Sob o aspecto jurídico, a modelagem revela-se compatível com a sistemática de credenciamento, cabível quando a Administração pretende credenciar todos os interessados que preencham os requisitos estabelecidos, sem competição excludente entre prestadores, permitindo que o usuário escolha a empresa que executará o serviço.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA

Nessa perspectiva, a solução deve ser estruturada com fundamento na disciplina legal do credenciamento prevista na Lei nº 14.133/2021, com definição clara das condições de ingresso, permanência, execução e pagamento.

A viabilidade da solução também decorre da aderência ao modelo efetivamente praticado pelo Município, no qual os estudantes contratam a empresa transportadora e a Administração subsidia 50% do valor, especialmente para beneficiários elegíveis.

Assim, o credenciamento apresenta-se como mecanismo apto a conferir segurança jurídica, transparência e controle administrativo à política pública já existente.

Sob o aspecto econômico, a solução apresenta racionalidade administrativa por permitir o pagamento apenas da parcela subsidiada pelo Município, vinculada ao serviço efetivamente utilizado pelos estudantes beneficiários, com maior controle sobre habilitação dos prestadores e conformidade da execução.

A estimativa preliminar de mercado indica compatibilidade do objeto com parâmetros usuais de contratação pública, cabendo o aperfeiçoamento do valor por meio de pesquisa formal na fase seguinte do processo.

Conclui-se, assim, pela viabilidade da contratação, uma vez que a solução proposta atende ao interesse público, enfrenta adequadamente o problema de acesso dos estudantes ao estabelecimento de ensino e apresenta condições de implementação com segurança jurídica, operacional e econômica, desde que observadas as providências de planejamento, instrução processual, credenciamento e fiscalização cabíveis.

Itaara, 27 de março de 2026.

Documento assinado eletronicamente por:

Celita da Silva - Secretária de Educação e Desporto

Alexandre Lima da Silva - Fiscal da contratação

Wagner Iensen - Fiscal suplente da contratação

Odair José Vedovatto - Fiscal provisório

Assinado por 2 pessoas: ZENIR DOS SANTOS OLIVEIRA e FLÁVIA DAL MOLIN MARODIM
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itaara.idoc.com.br/verificacao/4188-4D8F-C4F9-7BC6> e informe o código 4188-4D8F-C4F9-7BC6



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA

ANEXO V

**EDITAL Nº 01 /2026
PROCESSO Nº 149/2026
CREDENCIAMENTO Nº 01/2026**

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

O Município de Itaara, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, sob o número 01.605.306/0001-34, estabelecido à Av. Guilherme Kurtz, nº 1065 - CEP: 97.185-000, nesta cidade, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, o Sr. Zenir dos Santos Oliveira, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____, estabelecida na _____, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por _____, resolvem celebrar o presente contrato para a execução do objeto descrito na Cláusula Primeira, em conformidade com o art. 74, inciso IV, e art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como de acordo com as cláusulas e condições que abaixo seguem expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de transporte rodoviário intermunicipal de estudantes entre o Município de Itaara/RS e o Instituto Federal Farroupilha – Campus Júlio de Castilhos/RS, por empresa credenciada, conforme as especificações constantes do Termo de Referência e do Edital de Credenciamento nº 01/2026.

Serviço	Limite Anual	Valor unitário	Alunos	Km (ano)
a) Serviço de transporte rodoviário de estudantes entre o Município de Itaara/RS e o Instituto Federal Farroupilha – campus Júlio de Castilhos	R\$43.243,20	R\$ 18,018	12	10.920

PARÁGRAFO ÚNICO - O objeto deste contrato deverá estar de acordo com as condições e características contidas no processo de contratação, no Edital de Credenciamento nº 01/2026, no Termo de Referência, bem como na documentação apresentada pela CONTRATADA, com a legislação vigente, com as cláusulas deste instrumento contratual e demais legislação pertinente.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

A estimativa do valor da contratação é de R\$43.243,20 anuais para o atendimento de 12 alunos, o que corresponde a um custo aproximado de R\$18,018 por aluno, por dia letivo, para o período contratual, entendido este como justo e suficiente para a total execução do especificado na cláusula Primeira deste instrumento contratual.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA

CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

Os serviços deverão ser executados conforme especificações técnicas do Termo de Referência e demais disposições constantes no Edital de Credenciamento nº 01/2026, no prazo de até 12 (doze) meses a contar da data de assinatura do contrato.

§1.º O serviço será executado por meio de transporte fretado regularmente licenciado e autorizado pelos órgãos competentes, com veículo em perfeitas condições de segurança, conforto e legalidade, incluindo os seguros exigidos, vistoria atualizada e condutor devidamente habilitado.

§2.º O itinerário compreende o deslocamento entre Itaara/RS e o Instituto Federal Farroupilha – Campus Júlio de Castilhos/RS, conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência e na autorização de prestação do serviço.

§3.º A prestação do serviço deverá ocorrer de segunda a sexta-feira, com saída de Itaara/RS às 06h30min e retorno de Júlio de Castilhos/RS às 17h10min, admitida tolerância máxima de 10 (dez) minutos, salvo motivo de força maior devidamente justificado.

§4.º A Contratada deverá observar os horários regulares estabelecidos no Termo de Referência.

§5.º A contratação contemplará o quantitativo de estudantes efetivamente vinculados à CONTRATADA, conforme as regras do credenciamento e as escolhas dos beneficiários.

§6.º A Contratada deverá cumprir integralmente os horários e itinerário estabelecidos, manter condutores devidamente habilitados e veículos em perfeitas condições mecânicas e de conservação, bem como possuir cobertura securitária para passageiros e terceiros, conforme exigências legais e do edital.

§7.º A fiscalização da execução ficará a cargo de servidor(es) designado(s) pela Prefeitura Municipal de Itaara, que acompanhará(ão) a conformidade do serviço com as condições estabelecidas no contrato e nos documentos da contratação.

§8.º Os serviços deverão ser prestados em conformidade com as especificações do Termo de Referência e demais anexos do Edital de Credenciamento nº 01/2026. Sendo constatada qualquer irregularidade, a CONTRATADA deverá adequar os serviços dentro das condições ideais, no prazo determinado pela fiscalização, sem prejuízo das **sanções cabíveis**.

§9.º A critério da Prefeitura Municipal de Itaara poderão ser realizadas vistorias para verificação da conformidade dos serviços com as especificações constantes no Termo de Referência e na documentação apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA - DO RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

A fiscalização do presente contrato será exercida pelos seguintes servidores:

- Fiscal: Alexandre Lima da Silva, matrícula 1756-6, Coordenador do Transporte Escolar.
- Fiscal suplente: Wagner Iensen, matrícula 3066-0, Motorista.
- Fiscal provisório: Odair José Vedovatto, matrícula 1720-5, Motorista.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, de acordo com os serviços efetivamente prestados, comprovados e atestados pela fiscalização, observadas as condições estabelecidas no Edital e no Termo de Referência.

§1.º Deverá constar obrigatoriamente nas notas fiscais/faturas o número do empenho.

§2.º A CONTRATADA deverá apresentar a documentação comprobatória da efetiva prestação dos serviços exigida pelo Município.

§3.º O pagamento será creditado em conta corrente da empresa, através de Ordem Bancária, conforme os dados bancários apresentados pela CONTRATADA.

§4.º Os pagamentos serão concretizados em moeda vigente do país.

§5.º O pagamento somente será liberado após o recolhimento de eventuais multas que lhe tenham sido impostas em decorrência de inadimplência contratual, quando cabível.

§6.º Qualquer erro ou omissão havido na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela empresa e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA

§7.º O Município reserva-se o direito de suspender o pagamento se o serviço for prestado em desacordo com as especificações constantes deste instrumento e seus anexos.

§8.º Na hipótese de atraso no pagamento da Nota Fiscal devidamente atestada, serão aplicados os encargos previstos na legislação e no instrumento contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECURSO FINANCEIRO

Os recursos orçamentários para a despesa correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Órgão: 07 – Secretaria de Educação e Desporto

Unidade: 07.05 – Educação – Recurso Livre

Atividade: 0.007 – Apoio ao Desenvolvimento de Atividades de Ensino Superior, Técnico e Médio Integrado

Elemento de Despesa: 3.3.90.32.00.00 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita (Despesa 513)

Despesa Desdobrada: 3.3.90.32.99.06 – Vale-Transporte para Estudantes (Despesa 1219)

Fonte de Recursos: 1500 – Recursos Não Vinculados de Impostos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

O preço será reajustado na forma e nos prazos previstos no Edital de Credenciamento nº 01/2026, no Termo de Referência e na legislação aplicável, mediante a aplicação do índice e das condições ali estabelecidas.

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

Constituem direitos e obrigações das partes contratantes:

§ 1º Dos Direitos: Constituem direitos de o CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo acordado.

§ 2º Das Obrigações:

I - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

1. Efetuar o pagamento ajustado;
2. Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;
3. Receber o objeto deste contrato, desde que atendidas as exigências e condições do Termo de Referência;
4. Atestar as Notas Fiscais/Faturas correspondentes aos serviços prestados;

II – Constituem obrigações da CONTRATADA:

1. Executar os serviços conforme as condições avençadas no Termo de Referência, no Edital de Credenciamento nº 01/2026 e neste contrato;
2. Manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei Federal nº 14.133/2021 e pelo edital;
3. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais, comerciais e tributárias decorrentes da execução do presente contrato;
4. Permitir aos encarregados da fiscalização o livre acesso para verificação da execução do serviço contratado;
5. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município;
6. Assumir inteira responsabilidade por todos os prejuízos que venham dolosa ou culposamente prejudicar o Município ou terceiros, quando da prestação dos serviços;
7. Arcar com todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços, bem como encargos trabalhistas, previdenciários e tributários decorrentes da execução do contrato;
8. Cumprir as demais obrigações previstas no Edital de Credenciamento nº 01/2026, no Termo de Referência e na legislação aplicável.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA

CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de extinção do contrato, previstos nos arts. 137 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

§1º Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as penalidades previstas nos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais disposições previstas no Edital e no Termo de Referência.

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§2º Na aplicação das penalidades previstas no presente contrato, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos e os antecedentes do contratado, observadas as disposições legais e assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§3º Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação de obrigação financeira que for imposta à CONTRATADA em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, observada a legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO AMPARO LEGAL E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

A lavratura do presente contrato decorre do credenciamento realizado com fundamento no art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente no inciso II, e da contratação direta por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso IV, da mesma Lei, observadas as disposições do Edital de Credenciamento nº 01/2026, do Termo de Referência e demais documentos do processo.

PARÁGRAFO ÚNICO – A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

Este contrato fica vinculado ao Edital de Credenciamento nº 01/2026, ao Termo de Referência, à documentação apresentada pela CONTRATADA e aos demais documentos que integram o processo de contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Maria - RS para dirimir dúvidas ou questões oriundas da execução deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EFICÁCIA

O presente contrato somente terá eficácia depois de publicado, na forma da legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Itaara, aos ____ dias do mês de _____ de 2026.

Zenir dos Santos Oliveira
Prefeito Municipal em Exercício
CONTRATANTE

Representante legal da CONTRATADA
CONTRATADA



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4188-4D8F-C4F9-7BC6

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ZENIR DOS SANTOS OLIVEIRA (CPF 595.XXX.XXX-04) em 26/08/2026 12:56:58 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ FLÁVIA DAL MOLIN MARODIM (CPF 034.XXX.XXX-89) em 26/08/2026 12:57:43 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ZENIR DOS SANTOS OLIVEIRA (CPF 595.XXX.XXX-04) em 26/08/2026 12:58:41 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://itaara.1doc.com.br/verificacao/4188-4D8F-C4F9-7BC6>